

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

Implantação de um Centro Quilombola na Zona Rural Sitio Lajes, Portalegre RN.

INÍCIO DO ESTUDO	DESCRIÇÃO	AUTOR
25/06/2024	Elaboração do ETP	Equipe de Planejamento

**1. Equipe de Planejamento**

INTEGRANTE REQUERENTE	
<b>NOME:</b>	Deys Danniely de Lima Oliveira Silva
<b>CARGO:</b>	Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
<b>SETOR:</b>	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
<b>MATRÍCULA:</b>	579
<b>E-mail:</b>	semthasportalegre@hotmail.com

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
<b>NOME:</b>	José Alan da Silva Fernandes
<b>CARGO:</b>	Diretor de Planejamento
<b>SETOR:</b>	Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos
<b>MATRÍCULA:</b>	587-1
<b>E-mail:</b>	fernandesalanj@gmail.com

INTEGRANTE TÉCNICO	
<b>NOME:</b>	Felipe Medeiros Lira
<b>CARGO:</b>	Diretor de Projetos e Orçamento
<b>SETOR:</b>	Secretaria de Municipal de Infraestrutura
<b>MATRÍCULA:</b>	747
<b>E-mail:</b>	pmp.setorengenharia@gmail.com

**2. Objetivo**

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação de serviço especializado em Construção Civil – conforme regulamentado pela Lei 14133 de abril de 2021.

**3. Descrição da Demanda**

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item I, onde pontua a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Trata-se da necessidade de melhor atender as necessidades da comunidade quilombola do município, conforme a solicitação da Corporação. Vinculado a Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Com o provimento da solução, a área requisitante visa a atender a necessidade de garantir a continuidade dos serviços da assistência social.



#### 4. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura do Município de Portalegre/RN ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021. Além disso, acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item II**, onde pontua a **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária Anual (LOA). No caso, a demanda se encontra alinhada com a referida lei.

#### 5. Requisitos da Contratação

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item III**, onde pontua os **requisitos da contratação.**

A empresa deve ser do ramo da Construção Civil, comprovadamente apta a construir ou reformar estabelecimentos em estrutura de concreto armado como as instalações prediais necessárias.

A empresa deverá obrigatoriamente apresentar todos os documentos que comprove sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes.

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução da entrega dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega ou prestação de serviços dos itens pertencentes do objeto a serem fornecidos;

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item IV**, onde pontua as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item V**, onde pontua o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram pontuadas 2 (duas) alternativas possíveis pela equipe de planejamento, nas quais são:

- I. Construção de Centro Quilombola;
- II. Aluguel de imóvel para funcionamento de Centro Quilombola.

Com base nas alternativas citadas, temos que tomar conhecimento da existência da verba oriunda do Ministério Público do Trabalho, AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0127700-29.2012.5.21.0001.

Essa destinação de recurso faz com que a alternativa **I - Construção de Centro Quilombola** seja escolhida por esta equipe de planejamento.

**8. Descrição como um todo do objeto**

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item VII, onde pontua a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Conforme orientada pela equipe de planejamento no item 7, o objeto se caracteriza por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO QUILOMBOLA no município de Portalegre, RN.

**9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item VIII, onde pontua justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

De Acordo com o Art. 47 da lei 14.133, § 1º, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. A responsabilidade técnica;
- II. O custo para Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III. O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Tendo em vista os fatores acima, o objeto em questão **não necessita do parcelamento**, pois a divisão de itens pode gerar diferença de qualidade na entrega dos serviços entre diversas empresas, aumentando os custos futuros com possíveis reparos e manutenções.

**10. Conclusão**

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portalegre/RN, 25 de junho de 2024.

**DEYS DANNIELY DE LIMA OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e  
Assistência Social

**José Alan da Silva Fernandes**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos  
Humanos

Diretor De Planejamento/ Integrante  
Administrativo

Portaria Nº 003/2024 – GP/PMP

**Felipe Medeiros Lira**

Diretor de Projetos e Orçamento  
Portaria Nº 100/2024 – GP/PMP